



LEI Nº. 02/83, DE 13 DE MAIO DE 1983.

(AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR EMPRESTIMO OU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRESTIMO OU FIRMAR CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM FIRMA VENCEDORA DE LICITAÇÃO PÚBLICA, SE ESTA SE TORNAR NECESSÁRIA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE \$18.000.000,00-(DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º:- O CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR TERÁ POR OBJETO A LOCAÇÃO OU COMPRA DE UMA PÁ CARREGADEIRA-RETRO ESCAVADEIRA, CUA AQUISIÇÃO, NO CASO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PODERÁ SER FEITA AO FINAL DO CONTRATO, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL, SE HOVER INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 3º:- AS DESPESAS DECORRENTES COM O CONTRATO AUTORIZADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI DEVERÃO ONERAR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, AS DOTAÇÕES ESPECÍFICAS JÁ CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO, E NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS AS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.

ARTIGO 4º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 13 DE MAIO DE 1983.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, AOS TREZE DIAS DO MES DE MAIO DE 1983.

JOSÉ IRENO BARETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO